



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.984
(09.12.2009)

PROCESSO	:	Consulta Nº 20, CLASSE 10 – ANO 2008.
ASSUNTO	:	Consulta, Reeleição, Ausência de Previsão Regimental, Antecipação, Primeiro Ano do Primeiro Mandato.
CONSULENTE	:	FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA JÚNIOR, vereador do Município de Palmeira dos Índios /AL.
RELATORA	:	JUIZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

CONSULTA. VEREADOR. MUNICÍPIO. ILEGITIMIDADE ATIVA. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional, falecendo de legitimidade os vereadores.
2. Consulta não-conhecida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pelo vereador do Município de Palmeira dos Índios, Sr. Francisco de Assis de França Júnior, questionando o seguinte:

“A reeleição para a mesa diretora do Poder Legislativo, inexistindo previsão regimental, pode ser antecipada ainda para o primeiro ano do primeiro mandato diretivo?”

A Procuradoria da República, com exercício da função eleitoral, manifestou-se pelo não conhecimento da consulta, visto que o consulente não se trata de autoridade de âmbito regional, pelo que não possuiria legitimidade.

É o relatório e em mesa para julgamento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alcy', is written in a cursive style.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, inicialmente, cumpre-nos observar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação eleitoral para o conhecimento da presente consulta.

A norma prescreve duas condições para que a consulta possa ser respondida. A primeira refere-se à legitimidade de parte para apresentar a proposição e a segunda diz respeito ao teor da consulta em si, ou seja, que a mesma seja formulada em tese, e não sobre caso concreto.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, quando da interpretação do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, fixou entendimento de que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais responder consultas sobre matéria eleitoral formuladas, exclusivamente, por autoridade pública com jurisdição estadual ou órgão regional de partido político (Resolução TSE nº 18.157, de 14.05.92, Rel. Min. Américo Luz).

No caso dos autos, verifico que o consulente não se enquadra dentre as autoridades regionais, sendo parte ilegítima para propor consulta perante esta Corte, pois ostenta a condição de vereador do Município de Palmeira dos Índios/AL.

Neste sentido proeja a jurisprudência deste Tribunal, *verbis*:

CONSULTA. VEREADOR. AFASTAMENTO. RENÚNCIA. CONCORRER. ELEIÇÃO. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONSULENTE. OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.
2. Consulta não conhecida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

(TRE/AL, CTA nº 15, rel. Juiz Francisco Malaquias, julgado em 10/02/2009).

Destarte, patente a ilegitimidade do consulente, **NÃO CONHEÇO**

DA CONSULTA.

É como voto.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Juíza Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.964, de 09/12/09, foi conferida na 92ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 11/12/09, à(s) fl(s). 67. Eu, Luciano V, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 14/12/09, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Consulta Nº 20

Prot. 7.895/2009

ORIGEM: PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

JULGADO EM: 09/12/2009 (SESSÃO Nº 92/2009)

RELATORA: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

CONSULENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA JÚNIOR

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto da Relatora. (Resolução n.º 14.984, de 09.12.09)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausente, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de dezembro de 2009.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários